

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 307/91

INTERESSADA: LÚCIA HELENA PUGLIANI

ASSUNTO: Indicação da interessada para lecionar as disciplinas: "Literatura Brasileira" e "Língua Portuguesa" - na FCL de Bragança Paulista.

RELATORA: Cons^a Elmara Lúcia de Oliveira Bonini

PARECER CEE Nº 1018/91

CETG "D" APROVADO EM 10/7/91

COMUNICADO AO PLENO EM 31/7/91

1. HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista indica Lúcia Helena Pugliani para lecionar, a partir do corrente ano, as disciplinas "Literatura Brasileira" e "Língua Portuguesa" vinculadas ao Departamento de Letras no Curso de Licenciatura em Letras

2. APRECIÇÃO

De acordo com a Informação AT/ET nº 225/91 a presente indicação não atende as exigências da Deliberação CEE nº 05/90, principalmente no que se refere aos títulos ou elementos de que tratam as alíneas de "a" a "d" do inciso VIII, § 2º, art. 1º da referida Deliberação.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, nega-se aprovação para a presente indicação de Lúcia Helena Pugliani para lecionar as disciplinas "Literatura Brasileira" e "Língua Portuguesa" na Faculdade de Ciências e Letras de Bragança paulista, por não atender as exigências da Deliberação CEE nº 05/91

São Paulo, 24 de abril de 1991

a) Cons^a Elmara Lúcia de Oliveira Bonini
relatora

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, José Machado Couto, Nicolau Tortamano, Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 10.07.91

a) Cons^a Elmara Lúcia de Oliveira Bonini
Presidente